



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 007 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Gabinete da Reitoria

Interessado (s): Ana Mena Barreto Bastos, Escola de Engenharia de São Carlos

Assunto: Ressarcimento de Despesa à Escola de Engenharia de São Carlos. Auxílio Funeral

Referência 1: Processo nº 23443.000861/2013-15, de 30 de abril de 2013

Referência 2: Memo. nº 071/PR-PPGI/IFAM/2013, de 29 de abril de 2013

Referência 3: Despacho nº 643/GR/IFAM, de 08 de maio de 2013

EMENTA: Procedimento Administrativo, Orientação Técnica, Ressarcimento de Despesas à Escola de Engenharia de São Carlos. Funeral custeado por terceiro.

Magnífico Reitor,

Origem da demanda

1. Chegou a esta Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM no dia **08/05/2013**, às 14h16min, o **Despacho nº 643/GR/IFAM, de 08 de maio de 2013**, de lavra do Magnífico Reitor em exercício, solicitando análise e parecer quanto ao pedido de ressarcimento das despesas relacionadas ao auxílio funeral pelo falecimento do Prof. Romildo José da Silva, custeada pela Escola de Engenharia de São Carlos, conforme referenciado no **Memo. nº 071/PR-PPGI/IFAM/2013, de 29 de abril de 2013**.

Análise documental

2. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual, constatamos de plano alguns aspectos imprescindíveis que somos compelidos a nos manifestar para que sejam preservadas as boas práticas administrativas, vejamos as impropriedades destacadas:

3. Inobservância a **PORTARIA SLTI/MPOG Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003**, sendo esta a alterada pela **PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**.

a) Ausência de numeração de folhas e de peças: As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número apostro no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

quando for necessária terá como referência a letra "v", da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada. (**Nova redação dada pela PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**).

Relatório Fático

4. Juntamente com o **Despacho nº 643/GR/IFAM, de 08 de maio de 2013**, recebemos em anexo o **Processo Nº. 23443.000861/2013-15 de 30/04/2013** referente à solicitação formalizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Materiais da Universidade de São Paulo USP, de ressarcimento das despesas quanto ao custeio do funeral do Servidor Público Federal, **Romildo José da Silva**, PROF. ENS. BASICO TECN. TECNOLOGICO, **Classe: D; Nível: 402** deste Instituto Federal de Educação do Amazonas - IFAM.

5. No **Processo Nº. 23443.000861/2013-15 de 30/04/2013** estava o **Ofício-PGr/CEM/163 de 22 de abril de 2013**, direcionado à **Diretoria de Pós-Graduação-DPG/PPGI deste IFAM**, no corpo desse Ofício estava descrito a solicitação de reembolso referente à prestação de serviços funerários no valor de **R\$ 2.937,60** (Dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e transporte aéreo no valor de **R\$ 1.756,00**, (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais) conforme **Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e de nº 1116** e **Nota Fiscal de nº 000.079.269** emitida pela **Empresa TAM CARGO** na data de emissão: 18/04/2013 às 00h21min.

6. A princípio analisamos o referenciado **Processo Nº. 23443.000861/2013-15 de 30/04/2013** e seus respectivos anexos e constatamos a autenticidade dos mesmos através dos serviços eletrônicos disponíveis nos sites que operam com emissão de notas fiscais eletrônicas, com isso, verificamos a veracidade das informações, e os valores conferem com os informados nas notas, ou seja, houve realmente o pagamento dos valores de **R\$ 2.937,60** (Dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e o de **R\$ 1756,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais), **totalizando em uma soma de R\$ 4.693,60** (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

7. É o relatório.

Critérios de análise

8. O auxílio-funeral é um dos benefícios conferidos pelo Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União, previsto pela Lei 8.112/90, no artigo 185, II, 'b'; e regulado pelos artigos 226, 227 e 228 da mesma lei, vejamos:

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

(...)

II – quanto ao dependente:

(...)

b) auxílio-funeral;

(...)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. – sem grifos no original

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. – sem grifos no original.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. – sem grifos no original.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

9. Assim, firmado o entendimento de que o benefício de auxílio-funeral é devido tanto ao familiar, quanto a terceiro responsável pelo adimplemento das despesas funerárias, deve-se ressaltar que a diferenciação entre os beneficiários circundará apenas ao valor dos benefícios. Portanto, àqueles beneficiários identificados como familiares do ex-servidor será devida a totalidade de uma remuneração ou provento, ao passo em que, o terceiro responsável pelas despesas de funeral deverá ser apenas ressarcido de seus gastos com o ato funerário, até o limite da remuneração ou provento do ex-servidor.

Recomendação

10. Destacadas as hipóteses, e verificado o pagamento do auxílio funeral efetuado por terceiro RECOMENDAMOS que:

- a) Seja paga a indenização à Escola de Engenharia São Carlos, conforme determina o art. 227 da Lei nº 8.112/90;
- b) O pagamento efetuado não exceda aos valores comprovadamente expendidos, por meio das Notas Fiscais constantes no processo, até o limite da remuneração ou do provento percebido pelo servidor *de cujus*;
- c) Por tudo que foi exposto, em consideração aos argumentos legais, recomenda-se ao Setor solicitante deste Parecer Técnico que se digne em se manifestar quanto às medidas a serem tomadas para que as partes interessadas no ressarcimento dos valores gastos no funeral do Servidor deste Instituto Federal de Educação sejam informadas quanto ao possível ressarcimento de valores em favor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Sendo esse o Parecer Técnico que submetemos à Vossa apreciação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 28 de maio de 2013.

Atenciosamente,

Manoel Alencar de Queiroz
Auditora do IFAM
Mat. Siape nº. 1936216

Visto:
Samara Santos dos santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape 1885822